

São Bento do Una (PE), 03 de maio de 2021.

Mensagem n.° 09/2021.

Excelentíssimos Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho, através do presente, encaminhar para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da função de SECRETÁRIO ESCOLAR no Município de São Bento do Una/PE, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei é uma reivindicação feita através do Sindicato dos Servidores Públicos do nosso Município, que vem pleiteando essa regulamentação, já há muito tempo, através dessa ação de valorização dos nossos profissionais, e fruto do meu comprometimento com a Categoria.

O Secretário Escolar é responsável por planejar, coordenar e executar todos os trabalhos administrativos da escola, dentro dos prazos estabelecidos, e também, por participar das reuniões pedagógicas e de Gestão Escolar, em parceria direta com o Diretor.

Observo ainda, que ele exerce relevante função na escola, atuando diretamente com o Gestor da unidade e demais membros da equipe de secretaria. Além de ser responsável pelo arquivamento, elaboração e emissão de documentos, é de sua competência manter os arquivos devidamente atualizados e organizados, categoricamente, zelando pelos mesmos em sua jornada de trabalho.

É possível constatar também que, o Secretário realiza um trabalho integrado à equipe de coordenação pedagógica, com vistas à regularização da vida escolar dos alunos e dos demais membros envolvidos neste processo.

Com base no exposto, é imprescindível, portanto, a regulamentação da sua função.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem esta Casa Legislativa para com questões de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto, pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, renovando votos de admiração e apreço aos membros desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

PEDRO
ALEXANDRE
MEDEIROS
DE SOUZA:

Acsimado digitalmente por PEDRO
ALEXANDRE MEDELROS DE
SOUZA-48-0007 1404
CNI C-8RF, O = LC-PERSILI, O U= AC
SOLUTI IMME da V.
OU=05405987000148,
OU=05405987000149,
OU=05405987000149,
MEDELROS DE SOUZA:
MEDELROS DE SOUZA:
MEDELROS DE SOUZA:

64060071404 FORDER DE SOUZA
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Vecesti em (. & Aur L



## PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

REGULAMENTA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, ALTERA AS LEIS N°S 1.603, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1.868, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

- Art. 1. Fica definida a função de Secretário Escolar desempenhada exclusivamente por profissionais efetivos, ocupantes dos cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ou, na falta deste, de AGENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, que tenha cumprido o estágio probatório e que esteja lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2. A função de Secretário Escolar exige como qualificação mínimo, além do Ensino Médio completo, a habilitação no Curso Técnico em Secretaria Escolar.
  - Art. 3. São atribuições do Secretário Escolar:
- I organizar a Secretaria e os serviços administrativos em conjunto com a direção;
- II organizar e manter atualizado o arquivo ativo e passivo da unidade escolar, garantindo a identificação e ao arquivo de registro de cada estudante;
- III ter sob sua guarda, cópia dos documentos componentes de ficha individual dos servidores públicos lotados na unidade escolar;
- IV controlar o livro de ponto ou ponto eletrônico do pessoal dos servidores públicos lotados na unidade escolar;
- V encaminhar a direção, para despachos, os requerimentos de matrículas, transferências ou quaisquer outros de competência da direção da unidade, solicitando, quando necessário, expediente a quem de direito;
- VI discutir e organizar com os servidores públicos administrativos, lotados na secretaria escolar, o horário e escala de férias;
- VII lavrar e subscrever as atas, termos, termos referentes à conclusão de cursos e resultados de trabalhos escolares;
- VIII assinar juntamente com a direção escolar, os documentos da unidade de ensino;
- IX manter o cadastro e registro do acervo mobiliário e instrumentos didáticos permanentes na unidade escolar;
- X enviar anualmente, ou quando solicitado, para o departamento competente da Secretaria de Educação Municipal, dados estatísticos referentes a estudantes e quadro de funcionários;





XI — informar ao término de cada período de avaliação, os resultados de aproveitamento de estudantes em sala de aula e no Conselho Escolar;

XII – distribuir e organizar em conjunto com a equipe gestora, a carga horária dos professores;

XIII – ser responsável por todas as informações da unidade escolar alimentadas no Censo Escolar e/ou nos programas de dados e informações municipais.

- Art. 4. A função de Secretário Escolar cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas em todos os horários de funcionamento da unidade de ensino.
- Art. 5. O servidor no exercício da função de Secretário Escolar perceberá gratificação de função de acordo com o número de estudantes da unidade de ensino que estiver lotado, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.
- Art. 6. O servidor que assumir a função de Secretário Escolar em uma Unidade de Ensino localizada no espaço rural e o mesmo residir no espaço urbano, e não for ofertado transporte pela Administração Municipal, receberá o adicional de difícil acesso.
- §1º. Os percentuais ou valores a serem auferidos pelo servidor terão como base o vencimento de seu cargo efetivo, independentemente da função de Secretário Escolar, conforme Anexo II.
- §2º Os percentuais do adicional de Dificil Acesso serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.
- **Art.** 7°. A Lei n° 1.603, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - I o art. 43 passa a ter a seguinte redação:
    - "Art. 43. O professor no exercício da função de Diretor perceberá seus vencimentos sob a carga horária de 200 (duzentas) horas aulas, para os portadores de licenciatura plena e 150 (cento e cinquenta) horas aulas, os que possuem habilitação em Ensino Médio."
  - II o art. 54 passa a ter a seguinte redação:
    - "Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação, oferecerá aos diretores, logo após nomeação, curso de capacitação."
  - III o art. 57 passa a ter a seguinte redação:
    - "Art. 57. O Diretor cumprirá as atribuições definidas no artigo 21 desta Lei, com direito a perceber a gratificação de diretor."
  - IV o art. 64 passa a ter a seguinte redação:



"Art. 64. Será concedida gratificação a ser definida em ato do Poder Executivo, aos professores em efetivo exercício nas funções de Supervisor Escolar, Coordenador de Área, Inspetor Escolar da Rede Municipal de Ensino."

Art.  $8^{\circ}$ . A Lei n° 1.868, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8°. As funções de Diretor e Diretor Adjunto de Escola, de Coordenador Pedagógico, Diretor Técnico Pedagógico, Coordenador Técnico Pedagógico e Supervisor Escolar, exigem com qualificação mínima o curso de Licenciatura Plena em qualquer área de Educação.

II - o art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art.	33.				
				•••••	

§ 3°. Poderão perceber o adicional de Difícil Acesso, os ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e funções gratificadas que desempenharem suas atividades em unidades escolares municipais de difícil acesso."

III – o Anexo III – Tabela de percentual de funções gratificadas da Lei  $n^{\circ}$  1.868/2011 passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

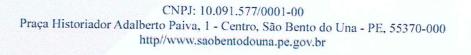
Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se a alínea "d" do inciso II do parágrafo único do art. 4° e os artigos 24, 25 e 56 da Lei nº 1.603/1997.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2021.

PEDRO
ACEMARIO ACCIDINATION DO PEDRO
ALEXANDRE
ALEXANDRE
DI CORP. DOCUMENTA DE CONTROL D

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito





### ANEXO I

# TABELA DE PERCENTUAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR

- I-30% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de 100 a 300 estudantes;
- II 50% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de 301 a 600 estudantes;
- III 70% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de 601 a 999 estudantes;
- IV 90% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de acima de 1000 estudantes;



## **ANEXO II**

## CÁLCULO DO VALOR DO ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO;

O Difícil Acesso será pago de acordo com o produto descrito pela fórmula abaixo:

DA = 5.d.v.n

Onde:

DA = Valor Mensal do Difícil Acesso

5 = Constante de proporcionalidade

d = Distância da residência ao local de trabalho

v = Valor do quilômetro em reais

n = Número de viagens semanais para cumprir a carga horária.

 Valor a ser pago por quilômetro corresponderá a, no mínimo, R\$ 0,05% do salário base do Secretário Escolar Município de São Bento do Una.

## **ANEXO III**

ANEXO III - Tabela de percentual de funções gratificadas (Lei nº 1868, de 19 de setembro de 2011)

CNPJ: 10.091.577/0001-00
Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000
http://www.saobentodouna.pe.gov.br



#### DIRETOR

I -50% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas de 100 a 300 estudantes;

II -70% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas de 301 a 600 estudantes;

III -80% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas de 601 a 999 estudantes;

IV –90% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas acima de 1.000 estudantes;

### **DIRETOR ADJUNTO**

I -70% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas acima de 500 estudantes;

## COORDENADOR PEDAGÓGICO

I -30% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de 100 a 300 estudantes sob sua coordenação;

II -50% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de 301 a 600 estudantes sob sua coordenação;

III -60% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de 601 a 999 estudantes sob sua coordenação;

IV -70% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de acima de 1000 estudantes sob sua coordenação;

